



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

---

#### CONTROLE INTERNO

**PROCESSO:** 002/2017/CMON

**Modalidade:** Pregão Presencial

**AUTUAÇÃO Nº:** 002/2017- AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS.

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 002/2017, objetivando a Aquisição De Produtos De Limpeza, Higiene, Copa, Cozinha E Outros Bens De Consumo. Compreendendo o objeto mencionada no ofício Nº 11/2017.

A Comissão Permanente de Pregão, designada pela Portaria nº 07/2017 de 02/01/2017, em conformidade com o que dispõe o caput de artigo 38 da Lei Nº8.666/93 e alteradas pela Lei nº8.883/94, resolvem numerar processo administrativo nº002/2017, pregão presencial nº002/2017, o competente edital para a Aquisição De Produtos De Limpeza, Higiene, Alimentícios E Outros.

#### DO CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 338/2005 que cria o sistema de controle interno municipal, atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia**”* (grifos nossos).

Tendo em vista que a licitação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

---

CONTROLE INTERNO

## DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Esta modalidade de Pregão presta-se para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS, a fim de atender as necessidades deste Poder Legislativo, diante o exposto do ofício 011/2017 pela SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA.

Consta o cumprimento da fase interna, e inaugurando a fase externa com a devida publicação do Edital na imprensa oficial. Verifiquei que o edital foi publicado no Diário Oficial da União, no quadro de avisos da Câmara Municipal e no Portal Jurisdicionado do TCM-PA, cumprindo o mínimo exigível.

Ao Chamado dos licitantes para apresentação de suas propostas, compareceu os seguintes interessados: a empresa **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA ME** e a empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA**. O pregoeiro após verificar documentação do licitante melhor classificado “empresa *TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA ME com a proposta no valor de R\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais)*” declara haver pendência na regularidade fiscal –certidão positiva da fazenda. O Representante da empresa requereu o benefício do artigo 43 da Lei 123/2006, O qual foi deferido o prazo de cinco dias para o vencedor sanar a pendência, dentro do prazo o licitante vencedor protocolou a certidão estadual de regularidade, sanando a pendencia.

Devidamente formalizada a documentação dos autos, verificamos, autorização do presidente para iniciar o certame, termo de autuação, portaria de nomeação da Comissão de Pregão, certidões de existência de dotação orçamentária e financeira, edital e termo de referência e anexos, parecer jurídico sobre o edital, publicações na imprensa oficial, certidão de publicação, proposta comercial e documentação de habilitação do licitante atendendo todas as exigências do edital, laudo de julgamento, ata da sessão, edital de comunicação do resultado da licitação publicado no mural da Câmara, termo de adjudicação e homologação.

Observada a documentação constantes dos autos manifesto pela regularidade do processo nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, por estar presente os elementos básicos exigidos pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Casa de Leis.

Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA em 03 de fevereiro de 2017.

Diogo Gomes Sousa  
Controle Interno